



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2015

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 4.643

"Institui a Semana do Desarmamento Infantil e dá outras providências." O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituída a Semana do Desarmamento Infantil, a ser comemorada no Município de Barbacena, na segunda semana de abril, com campanhas sobre a prevenção a violência.
§ 1º. O objetivo é promover anualmente, o desenvolvimento de atividades, campanhas e projetos de incentivo ao desarmamento das crianças, através da promoção de concursos de redação, monografias, produção de imagens e organização de atos públicos.
§ 2º. A proposta também prevê o desenvolvimento de trabalhos de conscientização voltados para as famílias Barbacenses, em parceria com escolas públicas e privadas, clubes de serviços e shoppings.
§ 3º. O projeto propõe ainda, a criação de postos de troca de armas ou quaisquer outros brinquedos relacionados à violência, durante a semana, por outros que valorizem o esporte, a integração social, a afetividade, o desenvolvimento da coordenação motora e intelectual, a educação e a cultura.
Art. 2º. As escolas, colégios e entidades não governamentais poderão desenvolver programações com a realização de palestras e atividades práticas de incentivos para crianças e jovens a fim de que os mesmos sejam motivados a se desfazerem de brinquedos e atividades que estimulem a violência.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 19 de janeiro de 2015; 173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.
Mário Raimundo de Melo,
Prefeito Municipal em exercício
(Projeto de Lei nº 052/2014 – Autoria da Vereadora Vânia Maria Castro)

LEI Nº 4.644

"Reconhece como de utilidade pública municipal a Associação Pro Melhorias do Bairro João Paulo II e dá outras providências". O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública municipal a Associação Pro Melhorias do Bairro João Paulo II.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 19 de janeiro de 2015; 173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.

Mário Raimundo de Melo,
Prefeito Municipal em exercício
(Projeto de Lei nº 159/2014 – Autoria do Vereador Tadeu José Gomes)

LEI Nº 4.645

"Institui o Programa Adote uma Escola no Município de Barbacena e dá outras providências". O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Institui o Programa Adote uma Escola no Município de Barbacena.
§ 1º O Programa Adote uma Escola tem por objetivo incentivar pessoas físicas e jurídicas a se tornarem parceiras de Escolas Públicas Municipais e contribuam para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.
§ 2º Estão excluídas da presente Lei pessoas jurídicas relacionadas a bebidas alcoólicas, tabaco e armamentos ou quaisquer outros produtos não recomendados a menores de 18 (dezoito) anos.
§ 3º Estarão aptas a participar do programa, pessoas jurídicas que estejam adimplentes com os tributos municipais.
Art. 2º A participação de pessoas jurídicas e físicas no programa, dar-se-á sob forma de doação de equipamentos, livros, uniformes, promoção de palestras sobre saúde, meio ambiente e outros temas de interesse dos alunos, patrocínio de obras de manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.
§ 1º As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola com o aval da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
§ 2º Os investimentos, de qualquer natureza, realizados pelos cooperantes junto às escolas não substituirá

as responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, devendo as doações apenas contribuir com caráter complementar.
Art. 3º Para participar do programa de que trata esta Lei, a pessoa física ou jurídica firmará termo de cooperação com a direção da escola a ser adotada, com anuência do Conselho Escolar.
Parágrafo único. O termo de cooperação deverá ter um modelo padrão para todas as parcerias, devendo este modelo ser publicado no Diário Oficial do Município.
Art. 4º A pessoa jurídica cooperante poderá divulgar, inclusive no site oficial do Município e na escola adotada, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.
§ 1º As formas e os meios a serem utilizados para a divulgação serão estabelecidos no termo de cooperação firmado entre a escola e o cooperante.
§ 2º Deverá ser identificado na própria escola os benefícios resultantes da parceria.
Art. 5º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos cooperantes.
Art. 6º Campanhas e ações de incentivo deverão ser realizadas a fim de estimular a iniciativa privada a aderir ao programa.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 19 de janeiro de 2015; 173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.
Mário Raimundo de Melo,
Prefeito Municipal em exercício
(Projeto de Lei nº 082/2014 – Autoria da Vereadora Grácia Maria Araújo Gomes)
Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Naves
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº7.724

"Regulamenta as atividades voluntárias na Administração Pública Municipal."
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o serviço voluntário para atividades cívicas, científicas, recreativas, cooperativas, educativas, comunitárias, assistenciais, culturais, ambientais, turísticas e sociais, com a denominação de Iniciativa Voluntária Local – iVOL.
Art. 2º Entende-se como serviço voluntário, a atividade não remunerada, sem exclusividade, em favor de entidade pública municipal de qualquer natureza, abrangendo a Administração Pública Direta e Indireta, prestada por pessoa física residente no Município de Barbacena, que venha a se dedicar e doar parte de seu tempo, trabalho e/ou conhecimento, com objetivos cívicos, científicos, recreativos, educacionais, comunitários, assistenciais, culturais, ambientais, turísticos e sociais, inclusive através da ajuda mútua, da filantropia e de campanhas específicas, de interesse social e que objetivem o bem estar, o progresso e o desenvolvimento de pessoas e/ou instituições.
§1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de qualquer natureza, seja trabalhista, estatutária, previdenciária ou qualquer outra, sendo vedado qualquer pagamento ou remuneração aos participantes voluntários pelas suas ações, tempo de dedicação, criação intelectual ou trabalho realizado.
§2º A formalização do serviço voluntário ocorre pela celebração de Termo de Adesão, pelo qual o voluntário e a Administração Pública Direta e/ou Indireta estabelecem o objeto e as condições para o seu exercício.
Art.3º As atividades voluntárias poderão abranger ações e programas permanentes, esporádicos e pontuais, conforme a natureza e objetivos dos mesmos.
Art. 4º A Iniciativa Voluntária Local – iVOL terá uma Coordenação Geral que será exercida de forma voluntária, sem remuneração ou pagamento a qualquer título, e sua designação será por ato do Prefeito Municipal.
Art. 5º A Iniciativa Voluntária Local – iVOL vincula-se à Secretaria Municipal da Casa Civil, que disponibilizará o suporte necessário às suas atividades.
Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de janeiro de 2015; 173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.
Antônio Carlos Andrada,
Prefeito Municipal.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Naves
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Diogo Sie Carreiro Lima

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato 186/2014 - Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09 e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. Contratado: Carmem Aparecida Castilho Monteiro, CPF: 681.351.656-68. Processo: 116/2014, Dispensa de Licitação 015/2014. Objeto: Locação do Imóvel situado na Rua Coronel José Máximo, n.º 175-A, bairro São Sebastião, Barbacena-MG, para utilização institucional e de interesse público do Estado de Minas Gerais. Valor Total: R\$ 3.500,00. Data de assinatura: 30/12/2014. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Antônio Carlos Doorgal de Andrada, Getúlio Paes Fortes Feres e Carmem Aparecida Castilho Monteiro.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Naves
Secretário-Chefe da Casa Civil

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE BARBACENA E REGIÃO – AGIR

Presidente: André Cruz Machado Borgo

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO E ADITIVOS E CONVÊNIOS

Convênio Nº 001/2014 - Concedente: Emgeter - Empresa Municipal de Gestão do Terminal Rodoviário – CNPJ. Nº 65.252.082/0001-07. Conveniente: AGIR - Agência Municipal de Desenvolvimento Integrado de Barbacena e Região - CNPJ Nº 19.290.001/0001-46. Objeto: Mútua cooperação técnica entre os partícipes, consubstanciada pela autorização e cessão dos empregados públicos da EMGETER para exercerem suas funções cumulativamente em Órgãos, Vice-Presidências, Setores e Diretorias integrantes da AGIR. Vigência: da sua assinatura até 31/12/2014.

Termo Prorrogação do Convênio Nº 001/2014 - Concedente: EMGETER - Empresa Municipal de Gestão do Terminal Rodoviário – CNPJ Nº 65.252.082/0001-07. Conveniente: AGIR - Agência Municipal de Desenvolvimento Integrado de Barbacena e Região - CNPJ Nº 19.290.001/0001-46. Objeto: Mútua cooperação técnica entre os partícipes, consubstanciada pela autorização e cessão dos empregados públicos da EMGETER para exercerem suas funções cumulativamente em Órgãos, Vice-Presidências, Setores e Diretorias integrantes da AGIR. Prorrogação: fica prorrogado o presente convênio à partir de 01/01/2015 vigendo até 31/12/2015.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Naves
Secretário-Chefe da Casa Civil

TERCEIROS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES - CISALV

Presidente: Luiz Gonzaga da Silva

EXTRATO DE ATA ABERTURA

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV. Ext. Ata Abertura. 02/02/2015. Proc 03/2015 Convite. 02/2015. Obj: Aquisição de pneus e contratação de serviço de reforma de pneus para a frota de veículos da Coordenadoria de Transportes do CISALV. Aberto em 02/02/2015 às 14h – Licitação fr cassada pelo manifesto desinteresse dos convidados. Inf das 12 às 17h - tel: (32) 3341-1235 email licita. civalv@gmail.com.